



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC

CONTRATO Nº 19/2021- FUNSEP

Processo SIGA nº 00024/FUNSEP/2021

Processo PRODOC Nº 0023.0279.1896.0032/2021- FUNSEP

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ- FUNSEP E A
EMPRESA MP COMÉRCIO E
EQUIPAMENTOS LTDA, PARA OS FINS
ABAIXO DECLARADOS.***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP/AP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, bairro Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente em Exercício – **S u b s e c r e t á r i o** de Segurança Pública, o Sr. **CEL BM RR JOSÉ JUCÁ DE MONT’ALVERNE NETO**, brasileiro, casado, **Carteira de Identidade nº 018330 –SSP/AP**, **CPF (MF) nº264.035.522-87**, nomeado pelo Decreto nº 4452 de 29 de novembro de 2021, publicado no DOE/AP nº 7.553, de 29 de dezembro de 2021, residente e domiciliado na Av. José Bonifácio, nº 160, bairro Laguinho, CPE nº 68.908-210, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MP COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita nº **CNPJ nº 24.443.568/0001-45**, com sede nas Av. Pará, nº 632, Qd. 61 – Lt. 736 – Sala 07, bairro Centro, CEP nº 76.000-000, Iporá/GO, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **CRISTIANO SILVA CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3830275 – DGPC/GO, **CPF nº 841.936.381-20**, domiciliando na Fazenda Cedro, nº 0, Zona Rural – CEP nº 76.200-000, Iporá/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Federal 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto Federal 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços), subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei , bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência – SARP/SEGEP/MA, Edital – SARP/SEGEP/MA do Pregão Eletrônico nº 004/2021 – SARP/SEGEP/MA, Ata de Registro de Preços nº 074/2021 – SARP/SEGEP/MA, publicada no Diário Oficial do Maranhão em 08 de junho de 2021, constantes no Processo nº 22320/2021-SARP/SEGEP/MA, Parecer Jurídico nº 3.015/2021-ASSEJUR/SEGP**, assim como no Parecer Jurídico nº 722/2021-PLCC/PGE e nos documentos contantes no Processo **SIGA nº 00024/FUNSEP/2021 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0032/2021-FUNSEP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA SUA DESCRIÇÃO (conforme Cláusula I da Minuta de Contrato e Termo de Referência – SARP/SEGEP/MA)

2.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POLICIAIS CARACTERIZADOS TIPO MOTOCICLETAS, com recursos do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNSEP Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta (Repasse 2020), por adesão a ARP Nº 074/2021- SEGEF da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021- SARP/MA,(Processo nº 22320/2021-SARP/SEGEP)**, visando atender às necessidades da Polícia Militar do Amapá, conforme condições, especificações, quantitativos e preços que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	MODELO	UND	QTD	VALOR (R\$)	
							UNITÁRIO	TOTAL
01	VEÍCULO – MOTOCICLETA CARACTERIZADA PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO – Veículo – Tipo: Motocicleta - Trail; Requisito: veículo policial, caracterizado; Característica - mínima 248 cc ou superior. <i>Especificação Técnica conforme Anexo I Termo de Referência SARP/MA</i>	00024412	YAMAHA	LANDER 250 CC 2021/2021	1- Und	60	33.480,00	2.008.800,00
TOTAL							R\$ 2.008.800,00	

2.2 A especificação técnica completa segue o **Anexo I do Termo de referência, anexo ao Edital SARP/SEGEP/MA do Pregão Eletrônico nº 004/2021-SARP/SEGEP/MA, Ata de Registro de Preços nº 074/2021- SARP/SEGEP/MA** e Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO (conforme Cláusulas III e IV da Minuta de Contrato e Termo de Referência SARP/SEGEP/MA)

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a cargo do Fundo Estadual de Segurança Pública, na seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Gestora: 330303- FUNSEP;

II. Unidade Orçamentária: 33303- FUNSEP;

III. Programa de Trabalho: 0037- Gestão Integrada da Defesa Social;

IV. Fonte: 219- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública;

V. Ação: 2051 – Enfrentamento à criminalidade violenta;

VI. Natureza de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente; e

VII. Nota de Empenho nº 2021NE00049, de 26/11/2021, no valor de R\$ 2.008.800,00 (Dois milhões e oito mil e oitocentos reais) para a execução da despesa- exercício 2021;

3.2 O valor total do presente contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 2.008.800,00 (Dois milhões e oito mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (Conforme Cláusula XII da Minuta de Contrato e Termo de Referência SARP/SEGEP/MA)

4.1 O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no **prazo de até 30 (trinta) dias** mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

4.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada da Nota Fiscal/Fatura e/ou Boleto referente ao serviço regularmente prestado, acompanhado dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação pelo fiscal designado, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Art. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278, de

17 de fevereiro de 2011;

4.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de transferência bancária, na entidade bancária indicada por esta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

4.4 O PAGAMENTO será efetuado após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

4.5 Deverá ser emitida(s) Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) a cada etapa execução do serviço;

4.6 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da Contratada;

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

4.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.9 O pagamento acima referenciado será creditado em favor da contratada através de Transferência Bancária no **Banco do Brasil (001), Agência nº 0632-7 e Conta Corrente nº 24.1289-6.**

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DAS GARANTIAS E DO PLANO DE AMOSTRAGEM (Conforme Cláusulas VII, VI, VIII, IX e X da Minuta de Contrato SARP/SEGE/MA)

5.1 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

5.1.1 A Empresa deverá fazer a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, no **Almoxarifado/Diretoria de Logística - Quartel do Comando Geral da PMAP, sito à Rua Jovino Dinoá, nº 146, Bairro Beírol, Macapá, Amapá, CEP: 68.902 – 030;**

5.1.2 O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 13h, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como: frete, seguros, etc;

5.1.3 A empresa deverá entregar os objetos deste Contrato em **até 90 (noventa) dias consecutivos**, contados da assinatura deste;

5.1.4 Em caso de descumprimento deste prazo, a empresa ficará sujeita a aplicação das sanções previstas em lei;

5.1.5 O prazo de entrega do objeto definido do presente termo deverá ser alterado, desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93;

5.1.6 A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da contratante.

5.1.7 Na data agendada, a CONTRATADA deverá apresentar os bens perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento

definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.

5.1.8 O não cumprimento do contrato, no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, obriga a entrega do objeto em condições de ser aceito.

5.1.9 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

5.1.10 Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

5.1.11 Os veículos deverão estar em perfeita condição de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos e serem entregues dentro do horário de expediente da Secretaria de Segurança Pública; deverão ainda estar devidamente registrados, licenciados e atualizados de acordo com a Legislação de Trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

5.1.12 No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, através do Fiscal do Contrato ou pessoa especialmente indicada pela CONTRATANTE, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e no Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.

5.1.13 Se constatadas inadequações do veículo, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá: rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Termo, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.14 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.1.15 Em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser substituído pelo CONTRATADA de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

5.1.16 O veículo não será recebido se apresentar qualquer defeito, devendo desde logo ser realizada a sua troca, desde que comprovada que a Secretaria não lhe tenha dado causa.

5.1.17 Para efeito da comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

5.1.18 A CONTRATADA deverá entregar os veículos com 1/4 de combustível no tanque.

5.1.19 Todos os equipamentos que acompanham os veículos (a exemplo de sinalizador, terminal móvel, entre outros) deverão ser novos, e a instalação e manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.20 O recebimento dos objetos ficará a cargo da comissão composta por representantes da PMAP e do FUNSEP;

5.1.21 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto será recebido da seguinte forma:

a. Provisoriamente: Pelo presidente da Comissão Nomeada pelo FUNSEP, com acompanhamento direto pelo servidor responsável pelo recebimento dos veículos, tipo motocicleta, da Divisão de Gerenciamento de Frota da PMAP ou outro servidor designado por conta de especificidade do objeto. Este recebimento será feito mediante Termo de controle de entrada, com vistas a se prover a guarda do objeto até a posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração. Este recebimento poderá ser dispensado nas situações previstas no Art. 74 da Lei 8666/1993;

b. Definitivamente: mediante Termo de Recebimento formalizado pelo presidente da comissão instituída de FUNSEP, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e sua consequente aceitação;

5.1.22 O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições

estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

5.1.23 O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos objetos e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência, neste Contrato e/ou na Nota de Empenho emitido para a despesa;

5.1.24 A Comissão instituída pelo FUNSEP rejeitará o objeto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes neste Termo, restando à Empresa a obrigatoriedade da imediata substituição, sem ônus para a contratante e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

5.1.25 A Empresa fica obrigada a substituir o objeto recusado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, expedida pela unidade recebedora, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

5.1.26 Considerar-se-á como data efetiva de entrega, aquela aposta no Termo emitido pela Comissão de Recebimento de Material, que será expedido no prazo de 10 (dez) dias úteis após a verificação de conformidade e aceitação do objeto;

5.1.27 O caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

5.1.28 O recebimento do objeto, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da empresa contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

5.1.29 Para entrega definitiva será exigida a presença de um representante da empresa, não sendo admitida entrega via correios;

5.1.30 Os bens serão recusados nos seguintes casos:

a). Quando entregue com especificações diferentes das solicitadas;

b). Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

5.1.31 O objeto deste Contrato deverá ser entregue com Manuais e Termos de Garantia do Fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato;

5.1.32 Durante o período de garantia, a contratada se compromete a substituir por outro novo, o produto que venha a apresentar algum tipo de problema, em virtude de defeito de fabricação.

5.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

5.2.1 Para execução do fornecimento, a contratada prestará garantia, **correspondente a 2,5% (dois inteiros, cinco décimos por cento) do valor do Contrato**, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato.

5.2.2 A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;

b) Seguro Garantia;

c) Carta de Fiança Bancária.

5.2.3 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.2.4 No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se a TESOURARIA DO FUNSEP, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta a ser informada.

5.2.5 Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do FUNSEP, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução** do fornecimento estabelecido no Termo de Referência.

5.2.6 Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do FUNSEP, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução do fornecimento estabelecido no Termo de Referência.

5.2.7 O órgão participante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer

importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

a) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

5.2.8 A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

5.2.9 O adjudicatário, **no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato** ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia **no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no **art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993**, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.10 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

5.2.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

5.2.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.2.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.2.14 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.3 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.3.1 A empresa deverá oferecer garantia para o objeto deste Contrato de no mínimo **36 (trinta e seis) meses**, contados do recebimento definitivo apostado no Termo emitido pela Comissão designada pelo FUNSEP, com todas as revisões obrigatórias previstas pelo manual do fabricante, com ônus para a contratante, sem limite de quilometragem;

5.3.2 Conjunto sinalizador acústico visual: Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

5.3.3 Caso a empresa ofereça ao mercado garantia com tempo superior ao aqui estipulado para o produto ofertado, essa deverá ser aplicada à presente aquisição nas mesmas condições e nos mesmos prazos;

5.3.4 Para os grafismos, a garantia deverá ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

5.3.5 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante orientação e suporte técnico no local, na cidade de Macapá-AP, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

5.3.6 A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos apresentados no bem, durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser, preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela PMAP, por telefone ou fax, e sua devolução, após assistência, deverá ser efetuada no máximo em 10 (dez) dias;

5.3.7 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante orientação e suporte técnico no local, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a PMAP;

5.3.8 A empresa deverá substituir o veículo, no período máximo de (30) trinta dias após o recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva sucessiva. Em caso de substituições a garantia será contada a partir da data de entrega do novo veículo.

5.4 DO PLANO DE AMOSTRAGEM

5.4.1 Para fins de realização de inspeção visual e manual, deverão ser apresentados, pela empresa vencedora, após a contratação do objeto no **prazo de até 30 (trinta) dias**, protótipo dos VEÍCULOS ADAPTADOS, antes de iniciar a produção dos veículos.

5.4.2 Os custos com passagem e hospedagem da Comissão, **composta por 2 (dois) servidores**, que será indicada pelo Fundo Estadual da Segurança Pública - FUNSEP, até o local da vistoria do protótipo é de

responsabilidade da empresa vencedora.

5.4.3 A inspeção deverá ser acompanhada por um representante da montadora do veículo, visando a garantia do produto acabado e seu respectivo pós-venda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES (Conforme Cláusulas IV e V da Minuta de Contrato e Termo de Referência SARP/SEGE/MA)

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

6.1.2. Entregar o objeto com todos os materiais novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

6.1.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

6.1.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preço), contado da sua notificação.

6.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.11. Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência.

6.1.12. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos.

6.1.14. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados, com manual do proprietário e termo de garantia, conforme especificado em contrato;

6.1.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.16. Os veículos, peças e acessórios deverão ser novos e integrais de fabricação, não aceitando composições obtidas através de montagens ou imperfeições de natureza técnicas ou vício redibitório, ou material antigo considerado velho que esteja em desconformidade ou incompatível com a especificação do objeto.

6.1.17. Os veículos deverão estar em conformidade com o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e de acordo com as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA/MMA.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. São obrigações da Contratante:

6.2.1.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

6.2.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.2.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 6.2.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 6.2.1.5.** Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- 6.2.1.6.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 6.2.1.7.** Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 6.2.1.8.** Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO (Conforme Cláusula XI da Minuta de Contrato e Termo de Referência SARP/SEGE/MA)

- 7.1.** A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 7.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL (Conforme Cláusula XXI da Minuta de Contrato e Termo de Referência SARP/SEGE/MA)

- 8.1.** De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da empresa, assegurará ao FUNSEP, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;
- 8.2.** A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 8.3.** A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
 - a) Unilateralmente,** a critério exclusivo da Administração da PMAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;
 - b) Amigavelmente,** por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da PMAP; e
 - c) Judicialmente,** nos termos da legislação vigente.
- 8.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do FUNSEP;
- 8.5.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o FUNSEP adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;
- 8.6.** A empresa reconhece, desde já, os direitos do FUNSEP em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES (Conforme Cláusula VII e IX da Minuta de Contrato e Termo de Referência SARP/SEGE/MA)

- 9.1.** No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do

contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme Cláusula XI e X da Minuta Contratual e Termo de Referência SARP/SEGEP/MA)

10.1. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

10.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

b) **multa de 20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

10.2.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.2.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa do Maranhão - SIGA por igual período por igual prazo.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.4. As sanções previstas nas alíneas a, c, d e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

10.2.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.2.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

10.2.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

10.2.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

10.2.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Conforme Cláusula II da Minuta de Contrato e Termo de Referência SARP/SEGEP/MA)

11.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pelo fornecedor e à publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP, capital do Estado do Amapá, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá/AP, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ- FUNSEP
CONTRATANTE**

CRISTIANO SILVA
CARDOSO:84193
638120

Assinado de forma digital
por CRISTIANO SILVA
CARDOSO:84193638120
Dados: 2021.12.01
12:53:30 -03'00'

**MP COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS
LTDA
CONTRATADA**



Cód. verificador: 61816580. Cód. CRC: 8ED7A55
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JUCÁ DE MONTALVERNE NETO - CEL BM** em 01/12/2021
08:28, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

5. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

6. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

8. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO – CEL BM

Presidente do FUNSEP/AP – Em exercício

HASH: 2021-1203-0007-4856

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021–SEJUSP

Processo Prodoc nº 0023.0279.1243.0028/2021-SEJUSP – Processo de Utilização SIGA nº 0006/SEJUSP/2021 (adesão a ARP nº 1066/CELIC-RS). Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO, TIPO PISTOLA SEMIAUTOMÁTICA COM SISTEMA DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA STRIKERFIRE, visando atender a Meta II Etapa I do Convênio Federal 905238/2020-MJ, destinado ao órgão PMAP com execução da SEJUSP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-103; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2393, Empenho nº 2021NE00145, de 18/11/2021, no valor de R\$190.649,62. Vigência: a contar da data de sua assinatura e término com o recebimento definitivo do objeto. Contratada: **GLOCK AMERICA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 32.838.145/0001-52, Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO – CEL BM

Presidente do FUNSEP/AP – Em exercício

HASH: 2021-1203-0007-4858

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021-FUNSEP

Processo SIGA nº 00024/FUNSEP/2021 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0032/2021-FUNSEP, Pregão Eletrônico nº 004/2021–SARP/SEGE/MA, Ata de Registro de Preços nº 074/2021–SARP/SEGE/MA, Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POLICIAIS CARACTERIZADOS TIPO MOTOCICLETAS, com recursos do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNSEP Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta (Repasse

2020). Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte-219; PT-0037; ND-44.90.52, Ação-2051, Nota de Empenho nº 2021NE00049, de 26/11/2021, no valor de R\$ 2.008.800,00, Vigência: a partir da sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, Contratada: **MP COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 24.443.568/0001-45, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO – CEL BM

Presidente do FUNSEP/AP – Em exercício

HASH: 2021-1203-0007-4920

EXTRATO DO CONTRATO NÂº 20/2021-SEJUSP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1916.0001/2021-SEJUSP – Processo SIGA nº 00011/SEJUSP/2021 (Dispensa de Licitação) – Convênio/Contrato de Repasse OGU nº 858280/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO EM OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA – CIOSP DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP. Classificação Orçamentária Financeira: UG 330101, Fonte-103 e 101; PT-0037; ND-44.90.51, Ação: 2393, Empenho nº 2021NE00154 (R\$ 104.260,14) e 2021NE00155 (R\$ 315.158,33) de 01/12/2021, total de R\$ 419.418,47. Vigência: 45 dias a contar da data da assinatura. Assinatura: 02/12/2021; Contratada: **SANTA RITA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 83.308.593/0001-85. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, CNPJ (MF): 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2021

José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-1203-0007-4818

EXTRATO DO CONTRATO NÂº 21/2021-SEJUSP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1916.0002/2021-SEJUSP – Processo SIGA nº 00012/SEJUSP/2021 (Dispensa de Licitação) – Convênio/Contrato de Repasse OGU nº 858284/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DO AMAPÁ - 3º BPM (BATALHÃO AMBIENTAL) – MACAPÁ-AP. Classificação Orçamentária Financeira: UG 330101, Fonte-103, 3.101 e 0.101; PT-0037; ND-44.90.51, Ação: 2393, Empenho nº 2021NE00151 (R\$ 217.855,01), 2021NE00152